



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 573/2011

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 02 12 20 11

Ronaldos A Assunção  
Secretário de Finanças  
Dec. nº 3.003/09

Cocalzinho de Goiás, 02 de Dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, parte da Área Pública Municipal contígua a Subprefeitura do Distrito de Girassol, nesta cidade, medindo 3.612,00 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e doze metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no marco 01, cravado na esquina da Rua 05, com a 2ª Avenida; daí segue margeando a Rua 05 com azimute verdadeiro 329°27'55” e distância 56,65 m até o marco 02, cravado na esquina da Rua 05, com a 3ª Avenida; daí segue margeando a 3ª Avenida com azimute verdadeiro 240°21'55” e distância 64,00 m até o marco 03 cravado à margem da 3ª Avenida; daí segue na confrontação com a Sub Prefeitura com azimute verdadeiro 149°00'27” e distância 56,65 m até o marco 04, cravado à margem da 2ª Avenida; daí segue margeando a mesma com azimute verdadeiro 60°22'24” e distância de 63,54 m, até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder sob forma de Permissão de Uso, a área desafetada no artigo anterior à DIOCESE DE ANÁPOLIS,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.044.909/0001-41, para erigir paróquia e suas dependências, visando o desenvolvimento de trabalhos sociais, filantrópicos e religiosos.

§ 1º Fica vedada à permissionária do bem público objeto desta Lei a cessão a terceiros, a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido.

§ 2º A presente permissão será outorgada pelo prazo determinado de 15 (quinze) anos, em caráter gratuito e intransferível, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º A cessão a ser efetivada não gera à beneficiária qualquer direito à prescrição aquisitiva, sendo a posse precária e em caráter temporário.

**Art. 3º** O não cumprimento das exigências previstas nesta Lei, fará o imóvel, reverter ao Município, a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 4º** São de responsabilidade da permissionária as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2011.**

  
**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal